

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

PROCESSO 08034/11

1/7

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL -
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB - INSPEÇÃO
ESPECIAL DE OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS NO
MUNICÍPIO - Excesso apurado em obras públicas, dentre
outras irregularidades - IMPUTAÇÃO DE DÉBITO -
IRREGULARIDADE - APLICAÇÃO DE MULTAS -
RECOMENDAÇÕES.**

ACÓRDÃO AC1 TC 274 / 2.012

Estes autos tratam de inspeção de obras públicas realizadas na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA**, durante o exercício de **2010**, no valor total de **R\$ 2.493.978,72**, sendo custeados com recursos próprios, conforme abaixo transcrito:

Descrição da Obra	Valor pago em 2010 (R\$)
PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS DA RUA ATAIDE DE BRITO	38.475,47
PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS DA RUA PROFESSOR BAIÁ SITUADO NO CONJUNTO PAULO VI	60.511,41
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	244.962,82
PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS DA RUA FRANCISCA SOARES (TRECHO II - DA RUA POTIGUARA A RUA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES) LOTEAMENTO BOA VISTA	102.831,76
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA SITUADO NA RUA SÃO PEDRO S/N NO BAIRRO POPULAR	149.381,02
PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS DA RUA PIAUI	13.953,94
PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS DA RUA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, RUA FORTALEZA E RUA MARIA ROSA NO LOTEAMENTO BOA VISTA	108.861,31
PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS DA RUA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES (TRECHO DA RUA MARIA ROSA A RUA FRANCISCA SOARES) LOTEAMENTO PLANALTO NESTE MUNICÍPIO	40.048,21
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISCINA NO CENTRO DE ATENÇÃO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PMSR NA RUA SÃO PEDRO S/N SITUADO NO BAIRRO POPULAR	78.958,00
RECUPERAÇÃO E PINTURA DO INSTITUTO SÃO MARCOS SITUADO EM VARZEA NOVA	114.864,35
RECUPERAÇÃO, PINTURA E REFORMA REALIZADO NA EMEF PAULO JORGE R. DE LIMA ZONA RURAL	130.140,23
RECUPERAÇÃO, PINTURA E REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL MARIA EMILIA CAVALCANTE NETA SITUADA EM LEROLÂNDIA ZONA RURAL	124.560,80
PINTURA E REPARAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL AMARO GOMES COUTINHO SITUADA EM LIVRAMENTO ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO	123.346,50
RECUPERAÇÃO GERAL DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL GIBSON MAUL DE ANDRADE.	116.280,61
PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA RUA VIDAL DE NEGREIROS (TRECHO DA RUA MAJOR GUEDES PEREIRA E LUIZA CLEROT)	79.611,70
PINTURA E REPARAÇÃO NA EMEF JAIME LACET SITUADA NA PRAÇA CASTELO BRANCO, 25 NO BAIRRO POPULAR	25.000,00
Subtotal	1.551.788,13
Recuperação de estradas vicinais (Elemento 39)	942.190,59
Total	2.493.978,72



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO 08034/11

217

A Auditoria analisou a matéria (fls. 1782/1818), tendo concluído nos seguintes termos:

1. constatou-se **excesso** nas obras a seguir:

Descrição da Obra	Valor do excesso em 2010 (R\$)
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	129.566,60
RECUPERAÇÃO E PINTURA DO INSTITUTO SÃO MARCOS SITUADO EM VARZEA NOVA	70.592,86
SERVIÇOS DE ENGENHARIA PRESTADOS (RECUPERAÇÃO,PINTURA E REFORMA) REALIZADO NA EMEF PAULO JORGE R. DE LIMA ZONA RURAL	50.221,53
SERV PREST DE ENGENHARIA NA RECUPERAÇÃO,PINTURA E REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL MARIA EMILIA CAVALCANTE NETA SITUADA EM LEROLÂNDIA ZONA RURAL	59.603,65
SERVIÇOS PRESTADOS DE PINTURA E REPARAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL AMARO GOMES COUTINHO SITUADA EM LIVRAMENTO ZONA RURAL DESTA MUNICIPIO	60.759,15
SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA NA RECUPERAÇÃO GERAL DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL GIBSON MAUL DE ANDRADE.	76.479,67
OBRAS DE PINTURA E REPARAÇÃO NA EMEF JAIME LACET SITUADA NA PRAÇA CASTELO BRANCO,25 NO BAIRRO POPULAR	44.291,90
Total do Excesso	491.515,36

2. a administração não apresentou os documentos (as propostas dos licitantes com planilha de quantidades e preços, o contrato, a homologação, o convênio que financiou o serviço) do contrato realizado com a empresa Onofre Júnior Administradora e Serviços Gerais Ltda, como também não apresentou os serviços executados em campo, impossibilitando a avaliação e contrariando o Art. 4º da Resolução RN TC nº06/03, onde se sugere a glosa total das importâncias pagas no *quibus* de **R\$ 1.420.542,48**;
3. é de responsabilidade do gestor municipal a notificação da empresa V & E - CONSTRUÇÕES IMOBILIARIA E SERVIÇOS LTDA, responsável pelo fornecimento e Instalação de Piscina no Centro Atenção aos Aposentados, no intuito de recuperar as piscinas do equipamento público, sem ônus ao Erário, ou devolver a importância de **R\$ 78.958,00**;
4. a administração não apresentou os documentos (ART e outros) da obras descritas às fls. 1817/1818, contrariando o Art. 4º da **Resolução RN TC nº06/03**;
5. ocorreu irregularidade relativa a despesas excessivas em função de pagamentos por serviços não efetivamente realizados ou antecipação de pagamento da despesa, situações que configuram prejuízo ao erário, segundo **Artigo 1º, Incisos I e IV da Resolução Normativa TC Nº 09/2009**, onde há previsão de ressarcimento integral do erário, sem prejuízo de aplicação de multa ao gestor, conforme preconiza o **Artigo 2º** da mesma Resolução.

Citado, o Prefeito do Município de **SANTA RITA**, Senhor **MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO**, deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido.

Não foi solicitada a prévia oitiva do *Parquet*, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO 08034/11

3/7

PROPOSTA DE DECISÃO

Antes de propor, o Relator tem a ponderar os seguintes aspectos:

1. verifica-se que o pagamento em excesso de obras públicas, apurado pela Auditoria, com base em inspeção *in loco*, no montante total de **R\$ 491.515,36**, referente à *RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (R\$ 129.566,60); RECUPERAÇÃO E PINTURA DO INSTITUTO SÃO MARCOS SITUADO EM VÁRZEA NOVA (R\$ 70.592,86); SERVIÇOS DE ENGENHARIA (RECUPERAÇÃO, PINTURA E REFORMA) PRESTADOS NA EMEF PAULO JORGE R. DE LIMA ZONA RURAL (R\$ 50.221,53); SERV PREST DE ENGENHARIA NA RECUPERAÇÃO, PINTURA E REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL MARIA EMILIA CAVALCANTE NETA SITUADA EM LEROLÂNDIA ZONA RURAL (R\$ 59.603,65); SERVIÇOS PRESTADOS DE PINTURA E REPARAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL AMARO GOMES COUTINHO SITUADA EM LIVRAMENTO ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO (R\$ 60.759,15); SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA NA RECUPERAÇÃO GERAL DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL GIBSON MAUL DE ANDRADE (R\$ 76.479,67); e OBRAS DE PINTURA E REPARAÇÃO NA EMEF JAIME LACET SITUADA NA PRAÇA CASTELO BRANCO, 25 NO BAIRRO POPULAR (R\$ 44.291,90)*, causou prejuízo ao erário, se enquadrando no Art.1º da **Resolução Normativa RN TC 09/2009**, devendo ser **restituído** aos cofres públicos municipais, às expensas do Gestor responsável, além de **aplicação de multa**, nos termos da LOTCE/PB;
2. quanto às despesas pagas em 2009 e 2010 à Firma Onofre Júnior Administradora e Serviços Gerais Ltda, no montante de **R\$ 1.420.542,48** (1792), referente a serviços de recuperação de estradas vicinais, os quais foram contabilizados erroneamente no Elemento de Despesa “39” (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) e no contrato tendo constado como “*locação de bens móveis, com condutor, destinados a atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município*” (fls. 1291/1293), de acordo com a Auditoria (fls. 1794), estes serviços não foram apresentados durante a inspeção *in loco*, impossibilitando a sua avaliação e contrariando o Art. 4º da **RN TC 06/03**. Desta forma, cabe ao Gestor Responsável **ressarcir** o erário municipal do valor total pago, sendo nestes autos, relativos ao exercício de 2010, a importância de **R\$ 942.190,59** (fls. 1788), além de **aplicação de multa**, nos termos da LOTCE/PB;
3. em relação a não apresentação de documentos (propostas dos licitantes com planilha de quantidades e preços, a homologação, o convênio que financiou o serviço) em parceria com a empresa Onofre Júnior Administradora e Serviços Gerais Ltda; bem como a não apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica e outros documentos relativos às obras listadas às fls. 1817/1818, contrariando o Art. 4º da **Resolução RN TC nº 06/03**, bem com a Lei de Licitações e Contratos, cabe **aplicação de multa** ao Gestor, sem prejuízo de **recomendação** no sentido de que não mais repita a pecha;
4. quanto à necessidade de notificação da empresa V & E - CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS LTDA, responsável pelo fornecimento e instalação de piscina no Centro Atenção aos Aposentados, no intuito de recuperar as piscinas do equipamento público, sem ônus ao Erário, ou devolver a importância de **R\$ 78.958,00**, cabe **recomendação** ao Gestor, no sentido de que adote esta providência o mais rápido possível, observando com atenção o que dispõe a **Resolução Normativa RN TC 09/2009**, sob pena de se enquadrar nas penalidades ali previstas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO 08034/11

4/7

Isto posto, propõe aos integrantes da Primeira Câmara no sentido de que:

1. **JULGUEM IRREGULARES** as despesas com obras públicas de RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS; RECUPERAÇÃO E PINTURA DO INSTITUTO SÃO MARCOS SITUADO EM VÁRZEA NOVA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA (RECUPERAÇÃO, PINTURA E REFORMA) PRESTADOS NA EMEF PAULO JORGE R. DE LIMA ZONA RURAL; SERV PREST DE ENGENHARIA NA RECUPERAÇÃO, PINTURA E REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL MARIA EMILIA CAVALCANTE NETA SITUADA EM LEROLÂNDIA ZONA RURAL; SERVIÇOS PRESTADOS DE PINTURA E REPARAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL AMARO GOMES COUTINHO SITUADA EM LIVRAMENTO ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO; SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA NA RECUPERAÇÃO GERAL DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL GIBSON MAUL DE ANDRADE; OBRAS DE PINTURA E REPARAÇÃO NA EMEF JAIME LACET SITUADA NA PRAÇA CASTELO BRANCO, 25 NO BAIRRO POPULAR; e RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, JUNTO À FIRMA ONOFRE JÚNIOR Administradora e Serviços Gerais Ltda.
2. **JULGUEM REGULARES** as demais obras que não foram objeto de restrição nestes autos.
3. **DETERMINEM** ao Prefeito Municipal de **SANTA RITA**, Senhor **MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO**, no prazo de **60 (sessenta) dias**, a restituição aos cofres públicos municipais do montante total de **R\$ 1.433.705,95 (um milhão e quatrocentos e trinta e três mil e setecentos e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, referentes à RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (**R\$ 129.566,60**); RECUPERAÇÃO E PINTURA DO INSTITUTO SÃO MARCOS SITUADO EM VÁRZEA NOVA (**R\$ 70.592,86**); SERVIÇOS DE ENGENHARIA (RECUPERAÇÃO, PINTURA E REFORMA) PRESTADOS NA EMEF PAULO JORGE R. DE LIMA ZONA RURAL (**R\$ 50.221,53**); SERVIÇOS PRESTADOS DE ENGENHARIA NA RECUPERAÇÃO, PINTURA E REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL MARIA EMILIA CAVALCANTE NETA SITUADA EM LEROLÂNDIA ZONA RURAL (**R\$ 59.603,65**); SERVIÇOS PRESTADOS DE PINTURA E REPARAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL AMARO GOMES COUTINHO SITUADA EM LIVRAMENTO ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO (**R\$ 60.759,15**); SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA NA RECUPERAÇÃO GERAL DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL GIBSON MAUL DE ANDRADE (**R\$ 76.479,67**); OBRAS DE PINTURA E REPARAÇÃO NA EMEF JAIME LACET SITUADA NA PRAÇA CASTELO BRANCO, 25 NO BAIRRO POPULAR (**R\$ 44.291,90**) e despesas não comprovadas com serviços de recuperação de estradas vicinais, junto à Firma Onofre Júnior Administradora e Serviços Gerais Ltda (**R\$ 942.190,59**).
4. **APLIQUEM-LHE** multa pessoal, no valor de **R\$ 4.150,00 (quatro mil e cento e cinquenta reais)**, em virtude de infração à Lei de Licitações e Contratos, **Resoluções Normativas RN TC nº 06/03 e 09/2009**, existência de pagamentos em excesso em obras públicas e despesas não comprovadas com serviços de recuperação de estradas vicinais, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c a **Resolução Administrativa RA TC 13/2009**;
5. **APLIQUEM-LHE** multa pessoal no valor de **R\$ 143.370,60 (cento e quarenta e três mil e trezentos e setenta reais e sessenta centavos)**, constituindo 10% (dez por cento) do valor do prejuízo a ser reposto, nos termos do Art. 55 da Lei Complementar nº 18/93;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO 08034/11

5/7

6. **ASSINEM-LHE** o prazo de **60 (sessenta)** dias para o recolhimento voluntário do valor das multas antes referenciados ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer.
7. **RECOMENDEM** ao atual Mandatário Municipal, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos, especialmente no que tange à observância dos ditames da Lei de Licitações e Contratos e das **Resoluções Normativas RN TC nº 06/03 e 06/2009** emanadas por este Tribunal.
8. **ORDENEM** a remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Comum, para a apuração de possíveis delitos existentes nos autos.

É a Proposta.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08034/11; e
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator e o Parecer oral do Ministério Público, na sessão desta data, em:

1. **JULGAR IRREGULARES as despesas com obras públicas de RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS; RECUPERAÇÃO E PINTURA DO INSTITUTO SÃO MARCOS SITUADO EM VÁRZEA NOVA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA (RECUPERAÇÃO, PINTURA E REFORMA) PRESTADOS NA EMEF PAULO JORGE R. DE LIMA ZONA RURAL; SERV PREST DE ENGENHARIA NA RECUPERAÇÃO, PINTURA E REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL MARIA EMILIA CAVALCANTE NETA SITUADA EM LEROLÂNDIA ZONA RURAL; SERVIÇOS PRESTADOS DE PINTURA E REPARAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL AMARO GOMES COUTINHO SITUADA EM LIVRAMENTO ZONA RURAL DESTE MUNICIPIO; SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA NA RECUPERAÇÃO GERAL DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL GIBSON MAUL DE ANDRADE; OBRAS DE PINTURA E REPARAÇÃO NA EMEF JAIME LACET SITUADA NA PRAÇA CASTELO BRANCO, 25 NO BAIRRO POPULAR; e RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, JUNTO À FIRMA ONOFRE JÚNIOR Administradora e Serviços Gerais Ltda.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO 08034/11

6/7

2. ***JULGAR REGULARES as demais obras que não foram objeto de restrição nestes autos.***
3. ***DETERMINAR ao Prefeito Municipal de SANTA RITA, Senhor MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, no prazo de 60 (sessenta) dias, a restituição aos cofres públicos municipais do montante total de R\$ 1.433.705,95 (um milhão e quatrocentos e trinta e três mil e setecentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), referentes à RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (R\$ 129.566,60); RECUPERAÇÃO E PINTURA DO INSTITUTO SÃO MARCOS SITUADO EM VÁRZEA NOVA (R\$ 70.592,86); SERVIÇOS DE ENGENHARIA (RECUPERAÇÃO, PINTURA E REFORMA) PRESTADOS NA EMEF PAULO JORGE R. DE LIMA ZONA RURAL (R\$ 50.221,53); SERVIÇOS PRESTADOS DE ENGENHARIA NA RECUPERAÇÃO, PINTURA E REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL MARIA EMILIA CAVALCANTE NETA SITUADA EM LEROLÂNDIA ZONA RURAL (R\$ 59.603,65); SERVIÇOS PRESTADOS DE PINTURA E REPARAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL AMARO GOMES COUTINHO SITUADA EM LIVRAMENTO ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO (R\$ 60.759,15); SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA NA RECUPERAÇÃO GERAL DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL GIBSON MAUL DE ANDRADE (R\$ 76.479,67); OBRAS DE PINTURA E REPARAÇÃO NA EMEF JAIME LACET SITUADA NA PRAÇA CASTELO BRANCO, 25 NO BAIRRO POPULAR (R\$ 44.291,90) e despesas não comprovadas com serviços de recuperação de estradas vicinais, junto à Firma Onofre Júnior Administradora e Serviços Gerais Ltda (R\$ 942.190,59).***
4. ***APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil e cento e cinquenta reais), em virtude de infração à Lei de Licitações e Contratos, Resoluções Normativas RN TC nº 06/03 e 09/2009, existência de pagamentos em excesso em obras públicas e despesas não comprovadas com serviços de recuperação de estradas vicinais, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c a Resolução Administrativa RA TC 13/2009;***



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO 08034/11

717

5. **APLICAR-LHE multa pessoal no valor de R\$ 143.370,60 (cento e quarenta e três mil e trezentos e setenta reais e sessenta centavos), constituindo 10% (dez por cento) do valor do prejuízo a ser reposto, nos termos do Art. 55 da Lei Complementar nº 18/93;**
6. **ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor das multas antes referenciados ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer.**
7. **RECOMENDAR ao atual Mandatário Municipal, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos, especialmente no que tange à observância dos ditames da Lei de Licitações e Contratos e das Resoluções Normativas RN TC nº 06/03 e 06/2009 emanadas por este Tribunal.**
8. **ORDENAR a remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Comum, para a apuração de possíveis delitos existentes nos autos.**

Publique-se, intime-se e registre-se.
Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-Pb
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 26 de janeiro de 2.012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

André Carlo Torres Pontes
Representante do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal